



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA
EDITAL ELEITORAL Nº. 001/2021

CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA REGISTRO DE CANDIDATOS AOS CARGOS DE CONSELHEIRO FEDERAL EFETIVO E SUPLENTE, DIRETORIA E CONSELHEIROS REGIONAIS EFETIVOS, COM VACÂNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2022.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia/CRF-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber aos interessados que, de acordo com o artigo 19, do Anexo I, da Resolução nº. 690/2020, do CFF, e em obediência à alínea "r", do artigo 6º, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, pela Lei Federal nº. 9.120/95 e pelo **Edital e Calendário das Eleições, expedido em 30 de junho de 2021** pelo Conselho Federal de Farmácia, estarão abertas **das 08 horas do dia 02 de agosto de 2021 às 18h do dia 06 de agosto de 2021** as inscrições para registro de candidatos às funções públicas da Lei Federal 3.820/60, conforme artigo 19, do Regulamento Eleitoral, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.votafarmaceutico.org.br>, sendo oportunamente disponibilizado para acesso às inscrições:

- I – Chapa para o cargo de Conselheiro Federal e seu respectivo Suplente, para o quadriênio de 2022/2025, com início no dia 1º de janeiro de 2022 e término no dia 31 de dezembro de 2025;
- II – Chapa para Diretoria do CRF-BA, composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário-Geral, para o biênio 2022/2023, com início no dia 1º de janeiro de 2022 e término no dia 31 de dezembro de 2023;
- III - 04 (quatro) vagas para o cargo de Conselheiro Efetivo do CRF-BA, para o quadriênio de 2022/2025, com início no dia 1º de janeiro de 2022 e término no dia 31 de dezembro de 2025;
- IV - 04 (quatro) vagas para o cargo de Conselheiro Efetivo do CRF-BA, para o quadriênio de 2023/2026, com início no dia 1º de janeiro de 2023 e término no dia 31 de dezembro de 2026;

V - Os candidatos devem se inscrever **exclusivamente** pela rede mundial de computadores (Internet), no endereço eletrônico <http://www.votafarmaceutico.org.br>, atendendo e comprovando os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro;
- b) estar com inscrição profissional principal e definitiva, no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo plenário do respectivo CRF até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos;
- c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão;
- d) estar no pleno gozo dos direitos eleitorais e políticos, não tendo qualquer proibição legal, tampouco condenação por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade por decisão colegiada judicial mesmo não transitada em julgado, nem registro de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa, nos termos da Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las.
- e) a comprovação dos requisitos exigidos nas alíneas "a", "b" e "c" se dará mediante solicitação de certidão pelo candidato, através do site do CRF-BA: <http://www.crf-ba.org.br/site/> - ELEIÇÕES 2021 – CERTIDÃO DE ELEGIBILIDADE, a qual será expedida pelo Setor da Secretaria no formato PDF (Portable Document Format), com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição e encaminhada por e-mail ao solicitante.
- f) a comprovação do requisito exigido na alínea "d" deverá ser providenciada pelo candidato farmacêutico junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no sítio eletrônico https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ou outro que vier a substituí-lo, com data de emissão não superior a 5 (cinco) dias úteis do início do período de inscrição. É responsabilidade exclusiva do candidato farmacêutico verificar, no prazo necessário e previamente ao período de inscrição, se preenche todos os requisitos ou, ainda, de sanar qualquer pendência necessária.
- g) o requerimento de inscrição deve ser preenchido em formulário próprio disponibilizado no referido sítio eletrônico, da seguinte forma:
 - I - Ficha de inscrição específica digitalizada e padronizada pelo CFF, constando nome completo, número de inscrição no CRF e o respectivo cargo e mandato pretendido;
 - II - Cópia digitalizada da carteira de identidade ou da cédula de identidade profissional;
 - III - Declaração digitalizada, assinada pelo candidato acerca do conhecimento do cronograma eleitoral;
 - IV - Foto atual digitalizada conforme configuração a ser definida pela empresa especializada que realizar a eleição pela Internet;
 - V – Certidão negativa expedida junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

VI – Declaração própria assinada e digitalizada, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos da Resolução/CFF n. 690/20.

VI - São impedimentos à candidatura para Conselheiro Federal, Regional ou Diretoria:

- a) estar exercendo cargo ou função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;
- b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos;
- c) ter renunciado ao mandato em Conselho de Farmácia, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado;
- d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei;
- e) o militar que esteja enquadrado no artigo 4o da Lei Federal n. 6.681/79;
- f) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória;
- g) apresentar certidões positivas exigidas, observando-se que os processos que não se refiram às matérias delineadas na Lei Complementar n. 64/90, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 135/10, ou outra que venha a substituí-las, não são causas impeditivas de candidatura.

VII - As inscrições de candidatos a conselheiro regional, a diretoria dos conselhos Regionais, e a conselheiro federal efetivo e suplente iniciar-se-ão às 8:00 horas do dia 2 de agosto de 2021, e encerrar-se-ão às 18:00 horas do dia 6 de agosto de 2021, horário local, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.votafarmaceutico.org.br>.

VIII - As eleições ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, a partir de 12:00 horas (meio-dia), horário local, de 11 de novembro de 2021 às 12:00 horas (meio-dia), horário local, do dia 12 de novembro de 2021, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (Internet), no seguinte endereço eletrônico: <http://www.votafarmaceutico.org.br>.

IX – A chapa para diretoria deverá ser inscrita completa, discriminando as funções de presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário-geral, sendo imprescindível que todos os 4 (quatro) candidatos componentes da chapa, e não apenas parte deles, já tenham mandato abrangente ou condição prévia para que possam se eleger como conselheiro regional, de forma que todos os seus membros tenham a legitimidade da elegibilidade como diretor (Art. 39, §1);

X – Cada farmacêutico receberá uma senha provisória para votação pela Internet até 15 (quinze) dias antecedentes ao pleito, a qual deverá ser enviada pela empresa responsável pelo certame, através de correspondência por meio eletrônico (e-mail e/ou SMS), sem conhecimento ou acesso das partes envolvidas na eleição, que deverá ser alterada previamente para uma definitiva. (Art. 35);

XI – O voto é obrigatório ao farmacêutico inscrito no respectivo Conselho Regional de Farmácia, sendo facultativo ao remido, ao declaradamente incapaz, ao enfermo, e ao maior de 65 (sessenta e cinco) anos. (art. 4 - §1). O eleitor que deixar de votar deverá apresentar justificativa ao CRF-BA através de formulário disponibilizado no site de votação, em até 60 (sessenta) dias corridos após o pleito, o qual será encaminhado ao plenário do CRF-BA para análise e deliberação. Ao eleitor que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, será aplicada, multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) da anuidade da pessoa física em vigor. (Art. 6)

XII- A apuração dos votos será feita exclusivamente por empresa especializada, contratada através de processo licitatório pelo Conselho Federal de Farmácia, a qual, depois de encerrado o horário de votação, disponibilizará relatório completo com os resultados apurados. (Art. 37 “I-a”);

XIII - O prazo para impugnação de candidatos, cujos nomes serão afixados em local visível na Sede da Autarquia e Seccionais, mediante Edital, será de 3 (dias), contados a partir da data de fixação (Art. 23, § 3º, “II”);

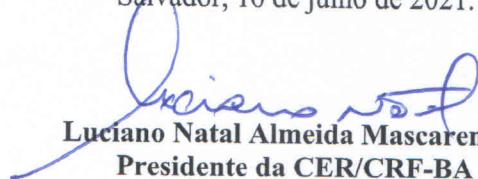
XIV - As normas eleitorais constantes do presente Edital são originadas da Resolução nº. 690, de 29 de outubro de 2020, do CFF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF - BA

XV - As dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidas pelo Presidente da CER/CRF-BA, Dr. Luciano Natal Almeida Mascarenhas, através do telefone nº. (71) 3368-8831 ou pelo e-mail: crf-ba@crf-ba.org.br, sendo o endereço para correspondência o da própria Sede do CRF-BA, constante destas normas.

Salvador, 16 de julho de 2021.


Luciano Natal Almeida Mascarenhas
Presidente da CER/CRF-BA



CRF BA
Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia